

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO N°068/2024
PROCESSO N.º029/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO
HORIZONTE DO SUL E EMPRESA
KAMPAI MOTORS LTDA, EM
DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO
EM 21/06/2024 DO PREGÃO
PRESENCIAL N° 004/2024.**

NA FORMA QUE SEGUE:DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, situada na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Administração e Finanças, **Mauro Cezar Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1380231 - SSP/MS e CPF nº 973.877.541-87, residente e domiciliado na Av. Pres. Tancredo Neves, nº1250, Bairro Centro, Município de Novo Horizonte do Sul/MS, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: KAMPAI MOTORS LTDA, CNPJ nº 03.583.836/0001-54, com sede à Rua Joaquim Murtinho, nº2525, Bairro Itanhanga Park, Município Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, portador do RG nº 912.305 - SSP/MS e CPF nº 861.343.611-00, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2024** regido pela Lei 14.133/21, homologado pelo Gestor **Mauro Cezar Camargo**, em 21 de junho de 2024, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 01 veículo zero km, tipo suv, visando atender as demandas da Gerencia Municipal de Administração e Finanças, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º004/2024**, constantes do **Processo Licitatório n.º 029/2024**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

**03.001 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2027– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 0.1.500
NATUREZA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
1.	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO KM), TIPO SUV MEDIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SEGUINTE: 1. Veículo SUV Médio 2. Características gerais: Zero km 3. 04 portas 4. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN 5. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes/monobloco SUV 6. Ano/modelo de fabricação 2024 ou superior 7. Comprimento total mínimo: 4400 mm; 8. Distância mínima entre eixos: 2600 mm; 9. Largura mínima: 1800 mm 10. Motor: 1.5, Dianteiro, mínimo 4 cilindros; 11. Potência mínima igual ou superior a 165 cv 12. Torque mínimo igual ou superior a 21 kgfm 13. Automático 7 velocidades 14. Capacidade mínima do tanque de combustível: 45 litros 15. Combustível: bicomcombustível/flex (Gasolina e/ou Etanol); 16. Transmissão Automática 17. Direção Elétrica 18. Volume mínimo do porta-malas: 440 litros 19. Sistema de Segurança: Airbags de cortina; Airbags frontais; Airbags laterais 20. Assistente de partida em rampa 21. Câmera traseira para manobras 22. Controle eletrônico de estabilidade (ESC) 23. Faróis de LED e luz de condução diurna (DRL); 24. Faróis de neblina 25. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas 26. Freios dianteiros com discos ventilados e traseiros discos sólidos 27. Monitoramento da pressão dos pneus 28. Repetidores laterais ou nos retrovisores das luzes de direção 29. Retrovisor interno antiofuscante eletrocromico; 30. Sensores de estacionamento traseiro 31. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD) 32. Trava elétrica nas portas 33. Ajuste do volante em altura e profundidade; 34. Ajuste elétrico dos retrovisores	UN	1	182.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35.	Ajuste de altura do banco do motorista e passageiro;			
36.	Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros			
37.	Iluminação no porta-malas			
38.	Rodas de liga leve			
39.	Medida dos pneus 225/50/R18			
40.	Monitoramento de pressão dos Pneus			
41.	Volante multifuncional			
42.	Conexão USB e tomada 12v no console central;			
43.	Multimídia de no mínimo 7" com sistema para conexão com smartphones IOS ou Android.			

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Gerência demandante;

5.1.1. As despesas extras não serão custeadas pela Administração Municipal, ficando a cargo da empresa vencedora;

CLAUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS GERAIS

6.1. O Veículo deverá ser entregue no prazo **não superior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, sendo o mesmo entregue na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, sito à Avenida Nelito Câmara, nº 130, Bairro Centro, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, no horário das 07:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 17:00, sem qualquer custo para o Município.

6.2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o veículo, caso este esteja em desacordo com o Termo de Referência e proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.3. O ato de recebimento do veículo licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Gerente da Pasta, o veículo será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor, a troca, dentro do prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, de itens que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos ou danos em geral, identificado no ato da entrega do veículo ou no período de verificação.

6.4. O veículo deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega, sem limite de quilometragem rodada.

6.5. Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

6.7. O veículo deverá ser entregue com itens de segurança em conformidade com as normas de trânsito.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de entrega do veículo descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

Cumprir todas as obrigações da entrega do veículo descritos no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial:

Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.
- b) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte do Sul/MS, 24 de junho de 2024



MAURO CEZAR CAMARGO
GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO NUNES DE
MAMA
FERNANDES:86134361100

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO NUNES DE MAMA
FERNANDES:86134361100
Dados: 2024.06.26 14:22:38 -04'00'

KAMPAI MOTORS LTDA
CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

NOME: _____

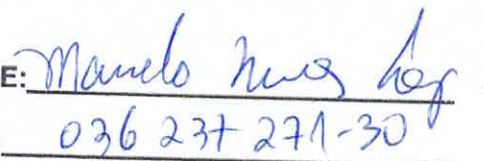
CPF: _____



596.001.871-34

NOME: _____

CPF: _____



036 237 271-30